



**ATA DA 1794ª SESSÃO ORDINÁRIA DO  
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA  
26 DE MAIO DE 2010.**

1           Aos vinte e seis dias do mês de maio do ano dois mil e dez, à hora regimental,  
2 no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba,  
3 em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Fernando Rodrigues  
4 Catão, em razão da ausência do Titular da Corte, Conselheiro Antônio Nominando Diniz  
5 Filho, que encontrava-se na cidade de Vilhena-RO, participando de solenidade de  
6 inauguração da Secretaria Regional de Controle Externo daquele Município. Presentes os  
7 Exmos. Srs. Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Umberto  
8 Silveira Porto e Arthur Paredes Cunha Lima. Presentes, também, os Auditores Antônio  
9 Cláudio Silva Santos, Antônio Gomes Vieira Filho, Oscar Mamede Santiago Melo e  
10 Marcos Antônio da Costa. Ausentes, o Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes (por motivo  
11 justificado) e o Auditor Renato Sergio Santiago Melo (em período de férias  
12 regulamentares). Constatada a existência de número legal e contando com a presença do  
13 Procurador-Geral do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Dr. Marcílio Toscano  
14 Franca Filho, o Presidente deu por iniciados os trabalhos, submetendo à consideração do  
15 Plenário, para apreciação e votação, a Ata da sessão anterior, que foi aprovada, à  
16 unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura. **“Comunicações,  
17 Indicações e Requerimentos”: Processos adiados ou retirados de pauta:  
18 PROCESSOS TC-2553/07 e TC-3952/07 (adiados para a próxima sessão, com os  
19 interessados e seus representantes legais devidamente notificados) – Relator:  
20 Conselheiro Umberto Silveira Porto; PROCESSO TC-2840/05 (adiado para a próxima  
21 sessão, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator:  
22 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, com vista ao representante do Ministério Público  
23 junto a esta Corte; PROCESSOS TC-3233/09 (adiado para a próxima sessão, com o  
24 interessado e seu representante legal devidamente notificados) e TC-4477/02 (retirado de  
25 pauta, para remessa ao Ministério Público Especial, junto ao Tribunal) – Relator:**

1 Conselheiro Arnóbio Alves Viana; PROCESSOS TC-1870/08 e TC-2479/09 (adiados para  
2 a próxima sessão, com os interessados e seus representantes legais devidamente  
3 notificados) – Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa. Inicialmente, Sua Excelência o  
4 Presidente em exercício Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, pelo fato de estar  
5 presidindo a sessão, comunicou que os PROCESSOS TC-2421/07, TC-2629/09, TC-  
6 2965/08, TC-2474/08, TC-3248/09, TC-2476/08 e TC-2824/09, sob sua relatoria, estavam  
7 adiados para a próxima sessão, com os interessados e seus representantes legais  
8 devidamente notificados. Ainda nesta fase, Sua Excelência o Presidente informou que os  
9 processos adiante relacionados, com relatórios a cargo do Conselheiro Flávio Sátiro  
10 Fernandes, estavam adiados para a próxima sessão, com os interessados e seus  
11 representantes legais, devidamente notificados: PROCESSOS TC-1793/08, TC-1830/05,  
12 TC-2942/07, TC-3992/01, TC-2367/06 e TC-1819/05. No seguimento, o Presidente  
13 informou ao Tribunal Pleno que no dia 28/05/2010 (sexta-feira), às 10:00hs, esta Corte de  
14 Contas estaria recebendo o Dr. Eduardo Ramalho Habenhorst, Professor e Diretor do  
15 Centro de Ciências Jurídica da UFPB, Pesquisador do Conselho Nacional de Pesquisa,  
16 Membro do Comitê da área do Direito da CAPS e Professor de Ética e de Deontologia da  
17 Escola da Magistratura Trabalhista do Estado da Paraíba, para uma Palestra sob o tema  
18 “Ética das Virtudes Públicas”. Dando início à PAUTA DE JULGAMENTO, Sua Excelência  
19 o Presidente anunciou, da classe “Processos Remanescentes de Sessões Anteriores  
20 – Por pedido de vista – ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – “Recursos”, o PROCESSO  
21 TC-2484/07 – Recurso de Reconsideração interposto pela ex-Prefeita do Município de  
22 CONDADO, Sra. Maria Madalena de Albuquerque Fernandes, contra decisões  
23 consustanciadas no Parecer PPL-TC-155/2008 e no Acórdão APL-TC-879/2008,  
24 emitidos quando da apreciação das contas do exercício de 2006. Relator: Conselheiro  
25 Fernando Rodrigues Catão com vista ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Na  
26 oportunidade o Presidente fez o seguinte resumo da votação: **RELATOR:** pelo  
27 conhecimento do recurso de reconsideração e, no mérito pelo provimento parcial para o  
28 fim de reformular o valor do débito imputado ao Sr. Edvan Pereira de Oliveira Júnior para  
29 o valor de R\$ 113.024,00 e o da Sra. Maria Madalena de Albuquerque Fernandes para o  
30 valor de R\$ 6.250,00, mantendo-se os demais itens das decisões recorridas. **CONS.**  
31 **FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES:** votou pelo conhecimento do recurso de reconsideração,  
32 dando-lhe provimento parcial, para o fim de desconstituir o débito imputado à ex-Prefeita,  
33 Sra. Maria Madalena de Albuquerque Fernandes, mantendo-se, entretanto, o débito  
34 imputado ao ex-Prefeito, Sr. Edvan Pereira de Oliveira Júnior, bem como os demais itens

1 das decisões recorridas. **CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA:** pediu vista do processo. Os  
2 Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Umberto Silveira Porto e o Substituto  
3 Antônio Cláudio Silva Santos reservaram seus votos para esta sessão. Em seguida, o  
4 Presidente concedeu a palavra ao **Conselheiro Arnóbio Alves Viana** que, após tecer  
5 comentários acerca da matéria, votou acompanhando o entendimento do Relator. Os  
6 Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Umberto Silveira Porto e o Substituto  
7 Antônio Cláudio Silva Santos também acompanharam o voto do Relator, que foi aprovado  
8 à maioria, com o voto discordante do Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. **“Por outros**  
9 **motivos” - “ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL” - Contas Anuais de Prefeitos” -**  
10 **PROCESSO TC-3011/09 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de BAYEUX,**  
11 **Sr. Josival Júnior de Souza, exercício de 2008.** Relator: Conselheiro Umberto Silveira  
12 Porto. Sustentação oral de defesa: Bel. Carlos Roberto Batista Lacerda que, após as  
13 argumentações feitas na tribuna, passou às mãos do Relator, apenas para título de  
14 conhecimento, documentação relacionada à Lei Municipal nº 1.124 de dezembro de 2008  
15 – que autorizou a realização do parcelamento da dívida do Instituto de Previdência  
16 Municipal de Bayeux, dos exercícios de 2007 e 2008 – e outro relacionado a um pedido  
17 de parcelamento, já no exercício de 2009, com relação à Previdência Social Oficial, parte  
18 patronal. **MPJTCE:** manteve o parecer emitido nos autos. Após um amplo debate acerca  
19 da matéria na fase de esclarecimentos, o Relator suscitou uma Preliminar -- aprovada por  
20 unanimidade pelo Tribunal Pleno – no sentido de que a votação fosse adiada para a  
21 próxima sessão, a fim de que a Auditoria procedesse a um reexame da matéria, à luz dos  
22 novos documentos apresentados pela defesa, na oportunidade da sustentação oral,  
23 inclusive, procedendo-se, também, uma verificação acerca da dedução do pagamento de  
24 precatórios da base de cálculo, por sugestão do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, feita  
25 naquela ocasião. **“Recursos”:** **PROCESSO TC-2532/06 – Recurso de Reconsideração**  
26 **interposto pela Sra. Marta Raniere da Silva, ex-Presidente do Instituto de Previdência**  
27 **de SÃO BENTO, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-950/2009,**  
28 **emitido quando do julgamento das contas do exercício de 2005.** Relator: Conselheiro  
29 Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral de defesa: Bela. Indira Ferreira Ribeiro. **MPJTCE:**  
30 manteve o pronunciamento ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou,  
31 acompanhando o entendimento do Ministério Público junto a esta Corte de Contas, pelo  
32 não conhecimento do recurso de reconsideração, em razão de sua intempestividade.  
33 Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-4574/06 – Recurso de**  
34 **Revisão interposto pelo ex-Prefeito do Município de CUITÉ, Sr. Antônio Medeiros**

1 **Dantas**, contra decisão consubstanciada no **Acórdão APL-TC-68/2006**, emitido quando  
2 **da apreciação das contas do exercício de 2003**. Relator: Conselheiro Fábio Túlio  
3 **Filgueiras Nogueira**. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado  
4 e de seu representante legal. **MPJTCE**: ratificou o parecer constante dos autos.  
5 **RELATOR**: Votou pelo não conhecimento do recurso de revisão, por não atender aos  
6 requisitos de admissibilidade para a sua interposição. Aprovado o voto do Relator, à  
7 unanimidade. **“Denúncias”**: **PROCESSO TC-8572/08 – Denúncia** formulada contra o  
8 **Prefeito do Município de CAMPINA GRANDE, Sr. Veneziano Vital do Rego Segundo**  
9 **Neto**, referente ao exercício de **2008**. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Na  
10 oportunidade, o Presidente convocou os Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva  
11 Santos e Antônio Gomes Vieira Filho para completarem o *quorum regimental*, em razão  
12 dos impedimentos dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Arthur Paredes  
13 Cunha Lima. Concedida a palavra ao Relator, Sua Excelência, antes de proceder ao  
14 relato, suscitou uma Preliminar – aprovada à unanimidade pelo Plenário – de retirada do  
15 processo de pauta, para complementação de instrução pela Auditoria. **“Outros**:  
16 **PROCESSO TC-1161/09 – Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-TC-**  
17 **234/2005**, por parte do Prefeito do Município de **DIAMANTE, Sr. Ernani de Souza Diniz**,  
18 **emitido quando da apreciação das contas do exercício de 2002**. Relator: Conselheiro  
19 **Arnóbio Alves Viana**. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado  
20 e de seu representante legal. **MPJTCE**: manteve o parecer emitido para o processo.  
21 **RELATOR**: **1-** pela declaração de não cumprimento da decisão consubstanciada no item  
22 **“2”** do Acórdão APL-TC-234/2005; **2-** pela aplicação de multa pessoal ao Sr. Ernani de  
23 Souza Diniz, no valor de R\$ 2.805,10, com fulcro no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o  
24 prazo de 30 (trinta) dias, para recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do  
25 Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **3-** pela imputação de débito  
26 ao Sr. Ernani de Souza Diniz, no valor de R\$ 83.388,80, devendo R\$ 58.723,44 serem  
27 recolhidos à conta do FUNDEB e R\$ 24.665,36 ao Caixa Geral do Município, assinando-  
28 lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o devido recolhimento. Aprovado o voto do  
29 Relator, à unanimidade. **Processos agendados para esta sessão**: Inversão de pauta,  
30 nos termos da Resolução TC-61/97: **PROCESSO TC-3052/09 – Recurso de**  
31 **Reconsideração** interposto pela ex-Prefeita do Município de **MONTEIRO, Sra. Maria de**  
32 **Lourdes Aragão Cordeiro**, contra decisão consubstanciada no **Parecer PPL-TC-**  
33 **160/2009** e no **Acórdão APL-TC-976/2009**, emitidos quando da apreciação das contas  
34 **do exercício de 2008**. Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Sustentação oral

1 de defesa: Bel. Carlos Roberto Batista Lacerda. **MPJTCE**: confirmou o parecer lançado  
2 nos autos. **RELATOR**: Votou, preliminarmente, pelo conhecimento do recurso de  
3 reconsideração, dada a legitimidade da recorrente e da tempestividade da sua  
4 interposição e, no mérito, pelo provimento integral, para o fim de emitir novo parecer,  
5 desta feita favorável à aprovação das contas, desconstituindo-se a multa aplicada àquela  
6 ex-Prefeita, através o Acórdão recorrido. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade.  
7 **PROCESSO TC-2253/08 – Prestação de Contas da ex-Prefeita do Município de**  
8 **QUIXABA, Sra. Marli da Silva Candeia, exercício de 2007.** Relator: Conselheiro Arthur  
9 **Paredes Cunha Lima.** Sustentação oral de defesa: Bel. Vilson Lacerda Brasileiro.  
10 **MPJTCE**: manteve o parecer ministerial constante nos autos. **RELATOR**: 1- pela emissão  
11 de parecer favorável à aprovação das contas da ex-Prefeita do Município de Quixaba,  
12 Sra. Marli da Silva Candeia, exercício de 2007, com as recomendações constante da  
13 decisão; 2- pela declaração de atendimento parcial das disposições essenciais da Lei de  
14 Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-**  
15 **2908/09 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de CONCEIÇÃO, tendo**  
16 **como Presidente o Vereador Sr. Luis Eduardo Pinho Trócolli, exercício de 2008.**  
17 **Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo.** Sustentação oral de defesa: Bel. José  
18 Lacerda Brasileiro. **MPJTCE**: ratificou o parecer exarado nos autos. **PROPOSTA DO**  
19 **RELATOR**: 1- pelo julgamento regular com ressalvas das contas prestadas pelo Sr. Luis  
20 Eduardo Pinho Trócolli, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Conceição,  
21 no exercício de 2008 e com as recomendações constantes da proposta de decisão.  
22 Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-3140/09 – Prestação**  
23 **de Contas do ex-Prefeito do Município de MANAÍRA, Sr. José Wellington Almeida de**  
24 **Sousa, exercício de 2008.** Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação  
25 oral de defesa: Bel. José Lacerda Brasileiro. **MPJTCE**: manteve o parecer ministerial  
26 lançado nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR**: 1- pela emissão de parecer favorável à  
27 aprovação da prestação de contas do ex-Prefeito do Município de Manaíra, Sr. José  
28 Wellington Almeida de Sousa, relativa ao exercício de 2008, com as recomendações  
29 constante da proposta de decisão; 2- pela determinação ao atual Prefeito daquele  
30 município, no sentido de proceder à reposição à conta específica do FUNDEB, com  
31 recursos do próprio município, do valor de R\$ 60.356,36, assinando-lhe o prazo de 60  
32 (sessenta) dias para a efetiva reposição. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade.  
33 **PROCESSO TC-3138/09 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de**  
34 **ÁGUA BRANCA, tendo como Presidente o Vereador Sr. Reginaldo Chaves Filho,**

1 exercício de 2008. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. MPJTCE: opinou,  
2 oralmente, nos termos da douta Auditoria. **RELATOR: 1-** pelo julgamento regular das  
3 contas prestadas pelo Sr. Reginaldo Chaves Filho, na qualidade de Presidente da  
4 Câmara Municipal de Água Branca, no exercício de 2008; **2-** pela declaração de  
5 atendimento integral das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal.  
6 Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-1860/08 – Prestação de**  
7 **Contas da Mesa da Câmara Municipal de TAPERÓA, tendo como Presidente o Vereador**  
8 **Sr. Gerônimo Hilário de Gouveia, exercício de 2007.** Relator: Conselheiro Arthur  
9 Paredes Cunha Lima. **MPJTCE:** opinou, oralmente, nos termos da douta Auditoria.  
10 **RELATOR: 1-** pelo julgamento regular das contas prestadas pelo Sr. Gerônimo Hilário de  
11 Gouveia, na qualidade de ex-Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de  
12 Taperoá, no exercício de 2008, com as recomendações constantes da decisão; **2-** pela  
13 declaração de atendimento parcial das disposições essenciais da Lei de  
14 Responsabilidade Fiscal; **3-** pela representação à Delegacia da Receita Federal do Brasil  
15 acerca dos fatos relacionados com as contribuições previdenciárias, para as providências  
16 cabíveis. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. Tendo em vista o adiantado da  
17 hora, o Presidente suspendeu a sessão, retomando os trabalhos às 14:00hs, reiniciada a  
18 sessão, Sua Excelência, ainda procedendo inversão de pauta, anunciou o **PROCESSO**  
19 **TC-3127/09 – Prestação de Contas da ex-Prefeita do Município de CAAPORÃ, Sra.**  
20 **Jeane Nazário dos Santos, exercício de 2008.** Relator: Conselheiro Umberto Silveira  
21 Porto. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu  
22 representante legal. **MPJTCE:** ratificou o parecer emitido para o processo. **RELATOR:**  
23 Votou: **1-** pela emissão de parecer contrário à aprovação das contas da ex-Prefeita do  
24 Município de Caaporã, Sra. Jeane Nazário dos Santos, exercício de 2008, com a ressalva  
25 do § único do art. 124 do Regimento Interno desta Corte de Contas e as recomendações  
26 constantes da decisão; **2-** pela declaração de atendimento parcial das disposições  
27 essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal, por parte da ex-gestora do Poder  
28 Executivo do Município de Caaporã, durante o exercício de 2008; **3-** pelo julgamento  
29 irregular das contas de gestão da Sra. Jeane Nazário dos Santos, na qualidade de  
30 ordenadora das despesas realizadas, por falta de comprovação; **4-** pela imputação de  
31 débito à Sra. Jeane Nazário dos Santos (ex-Prefeita), no valor de R\$ 309.310,52 – sendo  
32 R\$ 298.447,76 referentes às despesas insuficientemente comprovadas; R\$ 6.527,00  
33 concernentes ao pagamento em duplicidade pela prestação de serviços e R\$ 4.335,76  
34 referentes à não comprovação de saldo bancário – concedendo-lhe o prazo de 60

1 (sessenta) dias, para recolhimento voluntário aos cofres municipais, sob pena de  
2 cobrança executiva; **5-** pela imputação de débito ao Sr. José Alexandre Ferreira (ex-Vice-  
3 Prefeito), no valor de R\$ 3.900,00 – referente ao recebimento de subsídios em excesso,  
4 no exercício em análise – assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento  
5 aos cofres municipais, sob pena de cobrança executiva; **6-** pela aplicação de multa  
6 pessoal à ex-Prefeita do Município de Caaporã, Sra. Jeane Nazário dos Santos, no valor  
7 de R\$ 2.805,10 – com fundamento no art. 56, inciso II, da LOTCE -- assinando-lhe o  
8 prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de  
9 Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **7-** pela determinação ao atual Prefeito  
10 daquele município, no sentido de proceder à reposição à conta específica do FUNDEB,  
11 com recursos outros do próprio município, do valor de R\$ 827.653,25, assinando-lhe o  
12 prazo de 60 (sessenta) dias, os quais deverão serem aplicados, nos termos do que  
13 dispõe a Resolução Normativa TC-11/2009; **8-** pela comunicação à Receita Federal do  
14 Brasil, acerca das questões de natureza previdenciária, para as providências ao seu  
15 cargo; **9-** pela remessa de cópia das principais peças dos autos à Procuradoria Geral de  
16 Justiça do Estado, para as providências legais cabíveis; **10-** pela determinação à  
17 Auditoria no sentido de verificar, quando da análise da PCA do exercício de 2009, as  
18 questões ligadas ao contingente excessivo de pessoal, em especial os contratados por  
19 tempo determinado. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-**  
20 **3177/09 – Prestação de Contas do ex-Prefeito do Município de AREIA DE BARAÚNAS,**  
21 **Sr. Adelgício Balduino da Nóbrega Filho, exercício de 2008.** Relator: Conselheiro  
22 Arthur Paredes Cunha Lima. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do  
23 interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** confirmou o parecer lançado nos  
24 autos. **RELATOR:** Votou: **1-** pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas  
25 do ex-Prefeito do Município de Areia de Baraúnas, Sr. Adelgício Balduino da Nóbrega  
26 Filho, exercício de 2008, com as recomendações constantes da decisão; **2-** pela  
27 declaração de atendimento integral das exigências essenciais da Lei de  
28 Responsabilidade Fiscal; **3-** pela aplicação de multa pessoal ao Sr. Adelgício Balduino da  
29 Nóbrega Filho, no valor de R\$ 2.805,10, com fundamento no art. 56, inciso II da LOTCE,  
30 assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, para recolhimento ao erário estadual, em favor  
31 do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. Aprovado o voto do  
32 Relator, à unanimidade. “Contas Anuais de Mesas de Câmara de Vereadores”:  
33 **PROCESSO TC-3225/09 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de SÃO**  
34 **JOSÉ DOS CORDEIROS,** tendo como Presidente o Vereador **Sr. Waltércio Farias de**

1 **Holanda, exercício de 2008. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira.**  
2 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu  
3 representante legal. **MPJTCE:** ratificou o parecer emitido nos autos. **RELATOR:** Votou: **1-**  
4 pelo julgamento regular com ressalvas das contas prestadas pelo Sr. Waltércio Farias de  
5 Holanda, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de São José dos Cordeiros,  
6 durante o exercício de 2008, com as recomendações constantes da decisão; **2-** pela  
7 declaração de atendimento parcial das disposições essenciais da Lei de  
8 Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-**  
9 **2018/08 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de PILÕEZINHOS, tendo**  
10 **como Presidente o Vereador Sr. Rosinaldo Lucena Mendes, exercício de 2007. Relator:**  
11 **Auditor Antônio Cláudio Silva Santos. MPJTCE:** opinou, oralmente, pela regularidade das  
12 contas. **PROPOSTA DO RELATOR:** **1-** pelo julgamento regular da prestação de contas  
13 da Mesa da Câmara Municipal de Pilõezinhos, tendo como Presidente o Vereador Sr.  
14 Rosinaldo Lucena Mendes, no exercício de 2007, com as recomendações constantes da  
15 proposta de decisão; **2-** pela declaração de atendimento integral das disposições  
16 essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovada a proposta do Relator, à  
17 unanimidade. Inversão de pauta nos termos da Resolução TC-61/97: **PROCESSO TC-**  
18 **2439/06 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo Prefeito do Município de **SÃO**  
19 **JOÃO DO RIO DO PEIXE, Sr. José Lavoisier Gomes Dantas, contra decisões**  
20 **consubstanciadas no Parecer PPL-TC-15/2008 e no Acórdão APL-TC-84/2008, emitidos**  
21 **quando da apreciação das contas do exercício de 2005. Relator: Conselheiro Umberto**  
22 **Silveira Porto. Sustentação oral de defesa: Bel. Johnson Gonçalves de Abrantes que, na**  
23 **oportunidade, suscitou uma Preliminar – aprovada à unanimidade – no sentido de que a**  
24 **Auditoria reexaminasse a matéria, à luz das argumentações da defesa apresentadas,**  
25 **quando da sustentação oral de defesa, verificando se foram computados como gastos**  
26 **com saúde, no tocante às transferências realizadas ao Hospital do Município de São João**  
27 **do Rio do Peixe. O Tribunal Pleno decidiu pelo adiamento do julgamento do processo**  
28 **para a próxima sessão, com o interessado e seu representante legal, devidamente**  
29 **notificados. Retomando a ordem natural da pauta, o Presidente anunciou o PROCESSO**  
30 **TC-3537/03 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo ex-Prefeito do Município de  
31 **TRIUNFO, Sr. Damísio Mangueira da Silva, contra decisões consubstanciadas no**  
32 **Parecer PPL-TC-104/2006 e no Acórdão APL-TC-570/2006, emitidos quando da**  
33 **apreciação das contas do exercício de 2004. Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto.**  
34 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu

1 representante legal. **MPJTCE:** ratificou o parecer emitido nos autos. **RELATOR:** Votou  
2 pelo conhecimento do recurso de reconsideração e, no mérito, pelo seu não provimento,  
3 mantendo-se, *in totum*, as decisões recorridas. Aprovado o voto do Relator, à  
4 unanimidade. **PROCESSO TC-2157/07 – Recurso de Reconsideração** interposto pela  
5 **ex-Prefeita do Município de CAAPORÃ, Sra. Jeane Nazário dos Santos,** contra decisão  
6 **consubstanciada no Acórdão APL-TC-979/2009,** emitida quando da apreciação das  
7 **contas do exercício de 2006.** Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto. Sustentação  
8 oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu representante legal.  
9 **MPJTCE:** manteve o parecer emitido nos autos. **RELATOR:** Votou pelo conhecimento do  
10 recurso de reconsideração e, no mérito, pelo seu não provimento, mantendo-se, na  
11 íntegra, a decisão contida no Acórdão recorrido. Aprovado o voto do Relator, à  
12 unanimidade. **PROCESSO TC-2466/07 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo  
13 **ex-Presidente da Câmara Municipal de BOM JESUS, Sr. Francisco Pereira de Souza,**  
14 **contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-79/2009,** emitido quando do  
15 **julgamento das contas do exercício de 2006.** Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago  
16 **Melo.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu  
17 representante legal. **MPJTCE:** confirmou o parecer lançado nos autos. **PROPOSTA DO**  
18 **RELATOR:** pelo conhecimento do recurso de reconsideração, tendo em vista a  
19 legitimidade do recorrente e da tempestividade da sua apresentação e, no mérito, pelo  
20 seu provimento parcial, para o fim de alterar o item “b” do Acórdão APL-TC-79/2009,  
21 reduzindo o valor do débito imputado ao Sr. Francisco Pereira de Souza, de R\$ 4.876,15  
22 para R\$ 3.076,15, mantendo-se os demais termos da decisão guerreada. Aprovada a  
23 proposta do Relator, à unanimidade. Em seguida, o Procurador-Geral do Ministério  
24 Público especial junto a esta Corte pediu permissão para retirar-se da sessão, por motivo  
25 justificado, ocasião em que assumiu a representação do *Parquet*, na composição do  
26 Pleno, a Procuradora desta Corte, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz. Prosseguindo  
27 com a pauta, o Presidente anunciou o **PROCESSO TC-2856/07 – Recurso de**  
28 **Reconsideração** interposto pelo ex-Prefeito do Município de **BOM JESUS, Sr. Evandro**  
29 **Gonçalves de Brito,** contra decisões consubstanciadas no **Parecer PPL-TC-186A/2008**  
30 **e no Acórdão APL-TC-981/2008.** Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. Na  
31 oportunidade, o Presidente transferiu a direção dos trabalhos ao Conselheiro Arnóbio  
32 Alves Viana, visto que Sua Excelência iria ausentar-se da sessão por alguns minutos. O  
33 Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos foi convocado para completar o  
34 *quorum regimental*. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e

1 de seu representante legal. **MPJTCE:** opinou, oralmente, nos termos do pronunciamento  
2 do órgão técnico deste Tribunal, no sentido de que seja conhecido o recurso, por ter  
3 sido atendido os pressupostos de admissibilidade e que seja dado provimento parcial,  
4 para fins, tão somente, de reduzir o valor originalmente imputado ao Sr. Evandro  
5 Gonçalves de Brito de R\$ 592.487,55 para R\$ 529.843,71. **PROPOSTA DO RELATOR:**  
6 pelo conhecimento do recurso de reconsideração, dada a legitimidade do recorrente e da  
7 tempestividade da interposição e, no mérito, pelo seu provimento parcial, para o fim de  
8 alterar o valor do débito imputado ao Sr. Evandro Gonçalves de Brito, para R\$  
9 496.037,55, como também o valor das despesas realizadas sem o procedimento  
10 licitatório, para R\$ 698.491,55. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade.  
11 Devolvida a direção dos trabalhos ao Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, Vice-  
12 Presidente desta Corte, no exercício da Presidência, Sua Excelência anunciou o  
13 **PROCESSO TC-3482/07 – Recurso de Reconsideração** interposto pela ex-Prefeita do  
14 **Município de PIRPIRITUBA, Sra. Josivalda Matias de Souza**, contra decisões  
15 **consubstanciadas no Parecer PPL-TC-72/2009 e no Acórdão APL-TC-564/2009,**  
16 **emitidas quando da apreciação das contas do exercício de 2006.** Relator: Auditor Marcos  
17 **Antônio da Costa.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e  
18 de seu representante legal. **MPJTCE:** ratificou o parecer constante dos autos.  
19 **PROPOSTA DO RELATOR:** pelo conhecimento do recurso de reconsideração e, no  
20 mérito, pelo seu não provimento, mantendo-se, na íntegra, as decisões recorridas.  
21 Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-2818/09 – Recurso de**  
22 **Apelação** interposto pelo ex-Prefeito do Município de **LAGOA DE DENTRO, Sr. José**  
23 **Edson da Costa Silva**, contra decisão consubstanciada no **Acórdão APL-TC-964/2009.**  
24 Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa: comprovada a  
25 ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pelo  
26 não conhecimento do recurso de apelação, devendo-se proceder a devolução dos  
27 documentos ao peticionário. **PROPOSTA DO RELATOR:** Nos termos do pronunciamento  
28 do Ministério Público, pelo não conhecimento do recurso de apelação interposto.  
29 Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. **“Pedidos de Parcelamento”:**  
30 **PROCESSO TC-2233/07 – Pedido de Parcelamento** de multa aplicada ao **Sr. Edvaldo**  
31 **Alves de Aguiar**, ex-gestor do **Fundo de Previdência de SAPÉ**, através do **Acórdão**  
32 **APL-TC-520/2009.** Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira Filho. **MPJTCE:** opinou,  
33 oralmente, conhecimento do pedido e pelo deferimento do pedido em 10 (dez) parcelas  
34 mensais. **PROPOSTA DO RELATOR:** pela concessão do parcelamento em 10 (dez)

1 mensalidades iguais e sucessivas de R\$ 280,51, com as recomendações de praxe.  
2 Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. “Denúncias”: **PROCESSO TC-1498/08 –**  
3 **Denúncia** formulada contra o Prefeito do Município de **BARRA DE SANTANA, Sr.**  
4 **Manoel Almeida de Andrade**, relativa ao exercício de **2006**. Relator: Conselheiro  
5 **Arnóbio Alves Viana**. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado  
6 e de seu representante legal. **MPJTCE**: manteve o parecer emitido para o processo.  
7 **RELATOR: 1-** pelo conhecimento da denúncia e, no mérito, pela sua procedência parcial,  
8 com as recomendações constantes da decisão; **2-** pela imputação de débito ao Sr.  
9 Manoel Almeida de Andrade, no valor de R\$ 9.800,00, assinando-lhe o prazo de 60  
10 (sessenta) dias, para recolhimento aos cofres municipais; **3-** pela aplicação de multa  
11 pessoal ao referido Prefeito, no valor de R\$ 2.805,10 – nos termos do art. 56, inciso III, da  
12 LOTCE -- assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, para recolhimento ao erário estadual,  
13 em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **4-** pela remessa  
14 de cópias de peças dos autos à Auditoria, para subsidiar a análise das prestações de  
15 contas de responsabilidade do referido gestor, em tramitação nesta Corte, bem como ao  
16 Ministério Público Especial, para as providências que entender cabíveis. Aprovado o voto  
17 do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-4365/08 – Denúncia** formulada contra o ex-  
18 **Prefeito do Município de ZABELÊ, Sr. Robério Andrade de Vasconcelos**, relativa ao  
19 **exercício de 2005**. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral de defesa:  
20 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE**: confirmou  
21 o parecer lançado nos autos, pelo conhecimento e procedência parcial. **RELATOR: 1-**  
22 pelo conhecimento da denúncia e, no mérito, pela sua procedência parcial, com as  
23 recomendações constantes da decisão; **2-** pela imputação de débito ao Sr. Robério  
24 Andrade de Vasconcelos, no valor de R\$ 4.096,24 – sendo: R\$ 2.376,24, referente às  
25 despesas com aquisição de combustíveis, peças e acessórios para o veículo UNO - Placa  
26 MNV-4874; R\$ 520,00 pertinente à aquisição de gás, fios, etc; R\$ 1.200,00 referente à  
27 locação de veículo ao Sr. José Edson de Farias dos Santos, para transporte de enfermos  
28 -- assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para o recolhimento aos cofres  
29 municipais; **3-** pela remessa de cópias de peças dos autos à Auditoria, para subsidiar a  
30 análise das prestações de contas de responsabilidade do referido gestor, em tramitação  
31 nesta Corte, bem como ao Ministério Público Especial, para as providências que entender  
32 cabíveis. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-1588/06 –**  
33 **Denúncia** formulada contra o ex-Prefeito do Município de **POCINHOS, Sr. Adriano**  
34 **Cézar Galdino de Araújo**. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho

1 que, na oportunidade, atuou como Conselheiro Substituto, em razão da ausência  
2 temporária do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. **MPJTCE:** manteve o parecer  
3 emitido para o processo. **RELATOR:** pelo conhecimento da denúncia e, no mérito, pela  
4 sua improcedência, com as recomendações constantes da proposta de decisão.  
5 Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-3230/02 – Verificação de**  
6 **Cumprimento do Acórdão APL-TC-359/2007**, por parte do ex-gestor do **Instituto de**  
7 **Previdência dos Servidores do Município de SERRA BRANCA, Sr. José Ronaldo**  
8 **Maciel Pinto**, emitido quando da apreciação das contas do exercício de **2001**. Relator:  
9 **Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela  
10 declaração de cumprimento integral da decisão. **RELATOR:** Votou no sentido de que o  
11 Tribunal declare cumprido o Acórdão APL-TC-359/2007. Aprovado o voto do Relator, à  
12 unanimidade. **PROCESSO TC-2026/06 – Verificação de Cumprimento do Acórdão**  
13 **APL-TC-628/2007**, por parte do ex-Presidente da Câmara Municipal de **SÃO JOSÉ DOS**  
14 **CORDEIROS, Sr. José Humberto de Queiroz**, emitido quando do julgamento das contas  
15 **do exercício de 2005**. Relator: **Auditor Oscar Mamede Santiago Melo**. Sustentação oral  
16 de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal.  
17 **MPJTCE:** Na oportunidade, a douta Procuradora-Geral em exercício, Dra. Sheyla Barreto  
18 Braga de Queiroz suscitou uma Preliminar no sentido de que o Acórdão em tela fosse  
19 desconstituído, no ponto atinente à concessão de prazo à Mesa Diretora, de 60  
20 (sessenta) dias, já os demais membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São  
21 José dos Cordeiros não foram notificados para apresentação de defesa, que fosse aberto  
22 novo prazo para que estes, caso queiram, apresentasse defesa. O Presidente submeteu  
23 a Preliminar da *Parquet* à consideração do Tribunal Pleno, que rejeitou-a à unanimidade,  
24 entendendo que a responsabilidade dos atos administrativos emanados da Câmara de  
25 Vereadores recaia sobre o Presidente da Mesa Diretora, que era, inclusive, gestor e  
26 ordenador das despesas daquela Casa Legislativa. Passando à votação quanto ao  
27 mérito, a representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, manteve o  
28 parecer constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** 1- pela declaração de não  
29 cumprimento das determinações contidas no Acórdão APL-TC-628/2007, por parte do ex-  
30 Presidente da Câmara Municipal de São José dos Cordeiros, Sr. José Humberto de  
31 Queiroz; 2- pela aplicação de multa pessoal ao Sr. José Humberto de Queiroz, no valor  
32 de R\$ 2.805,10 – em razão do descumprimento do Acórdão APL-TC-628/2007, nos  
33 termos do art. 56 da LOTCE -- assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para  
34 recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização orçamentária e

1 Financeira Municipal; **3-** pela assinatura de novo prazo de 60 (sessenta) dias ao atual  
2 Presidente da Câmara Municipal de São José dos Cordeiros, para comprovar junto a este  
3 Tribunal o cumprimento da citada decisão, sob pena de aplicação de multa e outras  
4 cominações legais. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-**  
5 **2255/07 – Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-TC-471/2009**, por parte da  
6 **gestora do Instituto de Previdência do Município de ALAGOINHA, Sra. Rosângela**  
7 **Maria Barbosa de Melo**. Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação  
8 oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu representante legal.  
9 **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela declaração de não cumprimento da decisão com  
10 relação ao item “5”, aplicando-se multa à responsável omissa. **PROPOSTA DO**  
11 **RELATOR:** Na oportunidade, diante da indagação feita pelo Conselheiro Umberto Silveira  
12 Porto -- acerca da notificação ou não da interessada para a sessão -- o Relator solicitou a  
13 retirada do processo de pauta, a fim de que a Sra. Rosângela Maria Barbosa de Melo  
14 fosse notificada para sessão de julgamento dos referidos autos. **ADMINISTRAÇÃO**  
15 **ESTADUAL: “Contas Anuais de Entidades da Administração Indireta”:** **PROCESSO TC-**  
16 **2663/09 – Prestação de Contas do ex-gestor da Empresa de Assistência Técnica e**  
17 **Extensão Rural (EMATER), Sr. Nivaldo Moreno Magalhães, exercício de 2008**. Relator:  
18 **Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**. **MPJTCE:** confirmou o parecer ministerial  
19 lançado nos autos, pela regularidade das contas com recomendações. **RELATOR:** votou:  
20 **1-** pelo julgamento regular das contas do ex-gestor da Empresa de Assistência Técnica e  
21 Extensão Rural (EMATER), Sr. Nivaldo Moreno Magalhães, relativas ao exercício de  
22 2008, com as recomendações constantes da decisão. Aprovado o voto do Relator, à  
23 unanimidade. **PROCESSO TC-2831/09 – Prestação de Contas dos ex-gestores da**  
24 **Polícia Militar da Paraíba, Cel. José Gomes de Lima Irmão (período de 01/01 a 05/03)**  
25 **e Cel. Kelson de Assis Chaves (período de 06/03 a 31/12), exercício de 2008**. Relator:  
26 **Auditor Marcos Antônio da Costa**. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência  
27 do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** confirmou o parecer oferecido nos  
28 autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** **1-** pelo julgamento regular das contas dos ex-  
29 gestores da Polícia Militar da Paraíba, Cel. José Gomes de Lima Irmão (período de 01/01  
30 a 05/03) e Cel. Kelson de Assis Chaves (período de 06/03 a 31/12), exercício de 2008,  
31 com as recomendações e determinações constantes da proposta de decisão. Aprovada a  
32 proposta do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-1909/07 – Recurso de**  
33 **Reconsideração** interposto pelo ex-gestor do **Departamento Estadual de Trânsito, Cel.**  
34 **Américo José Estrela Uchôa**, contra decisão consubstanciada no **Acórdão APL-TC-**

1 **793/2009**, emitido quando do julgamento das contas do exercício de **2006**. Relator:  
2 **Auditor Marcos Antônio da Costa**. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência  
3 do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE**: opinou, oralmente, pelo não  
4 conhecimento do recurso de reconsideração e não pela conversão para recurso de  
5 revisão. **PROPOSTA DO RELATOR**: pelo não conhecimento do recurso de  
6 reconsideração em tela. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. **PROCESSO**  
7 **TC-2969/08 – Recurso de Reconsideração** interposto pela gestora da **Companhia**  
8 **Estadual de Habitação Popular, Sra. Maria do Socorro Gadelha Campos de Lira,**  
9 **contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-025/2010**, emitido quando do  
10 **julgamento das contas do exercício de 2007**. Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa.  
11 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu  
12 representante legal. **MPJTCE**: opinou, oralmente, pelo conhecimento e não provimento do  
13 recurso. **PROPOSTA DO RELATOR**: pelo conhecimento do recurso de reconsideração e,  
14 no mérito, pelo seu não provimento, dada a natureza grave das irregularidades apontadas  
15 nos autos. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. Esgotada a pauta, o  
16 Presidente declarou encerrada a sessão, abrindo audiência pública para redistribuição de  
17 01 (um) processo por sorteio, com a DIAFI informando que no período de 19 a 25 de  
18 maio de 2010, foram distribuídos 16 (dezesesseis) processos de Prestações de Contas  
19 Municipais, aos Relatores, totalizando 295 (duzentos e noventa e cinco) processos da  
20 espécie, no corrente ano e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida  
21 \_\_\_\_\_ Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a  
22 presente Ata, que está conforme.

23 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 02 de junho de 2010.**

27 \_\_\_\_\_  
28 **ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO**  
29 PRESIDENTE

32 \_\_\_\_\_  
33 **FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES**  
34 CONSELHEIRO

32 \_\_\_\_\_  
33 **FERNANDO RODRIGUES CATÃO**  
34 CONSELHEIRO

35

1  
2  
3  
4  
5  
6  
7  
8  
9  
10  
11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33  
34  
35

---

**UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
CONSELHEIRO

---

**ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA**  
CONSELHEIRO

---

**MARCILIO TOSCANO FRANCA FILHO**  
PROCURADOR-GERAL